

Resolução CMDCA nº. 016 de 09 de Dezembro de 2015.

Dispõe sobre a solicitação de renovação do registro de inscrição da Entidade – ONG entre Amigos e Crianças de São Lourenço do Oeste, junto ao CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço do Oeste – CMDCA, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº. 1.827, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações; nos Decretos nº 4.891/2014 e nº 5.069/2015 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2015;

Considerando os Arts. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando o pedido de renovação da inscrição da Entidade – ONG entre Amigos e Crianças;

Considerando a Resolução CMDCA nº 005/2012 que regulamenta os critérios de inscrição e fiscalização de entidades sem fins lucrativos governamentais e não governamentais, bem como dos serviços, programas ou projetos que tenham por objetivo a educação de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências;

Considerando a visita técnica realizada no dia 24 de setembro de 2015 pela Comissão composta pela Resolução CMDCA nº. 006/2015 na ONG entre Amigos e Crianças, em que foi constatado que esta cumpre com todos os requisitos pertinentes a solicitação de renovação de inscrição de serviços junto ao Conselho;

Considerando o Parecer Nº 003.2015 da Comissão de Avaliação do registro de entidades que tratou da análise da solicitação de renovação da inscrição da Entidade – ONG entre Amigos e Crianças;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público a renovação do registro da entidade sob o **Número 03 – ONG entre Amigos e Crianças**, junto ao CMDCA/SLO.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 09 de dezembro de 2015.

Claita Cristina Malossi Jecker
Presidente CMDCA/SLO